

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

DESAPROPRIAÇÃO - II

1) O valor da indenização por desapropriação deve ser contemporâneo à data da avaliação do perito judicial.

Precedentes: [AgRg no REsp 1434078/RN](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 13/10/2015; [REsp 1401189/RN](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 13/10/2015; [AgRg no AgRg no REsp 1423363/MT](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2015, DJe 09/10/2015; [AgRg no REsp 1396659/CE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 28/08/2015; [REsp 1397476/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 01/07/2015; [AgRg no REsp 1380721/SE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/05/2015, DJe 26/05/2015; [AgRg no AREsp 288284/CE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015; [AgRg no REsp 1410877/RN](#), Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 25/03/2015; [AgRg no AREsp 489654/SP](#), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015; [AgRg no REsp 1396576/CE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 16/09/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 549)

2) Em se tratando de desapropriação, a prova pericial para a fixação do justo preço somente é dispensável quando há expressa concordância do expropriado com o valor da oferta inicial.

Precedentes: [AgRg no AREsp 203423/SE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013; [EDcl no AgRg no AREsp 153732/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012; [REsp 930212/RO](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 22/06/2009; [AgRg no AgRg no REsp 956063/BA](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 10/06/2009; [AgRg no REsp 993680/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 19/03/2009; [Resp 1498038/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL convocada do TRF 4ª Região), julgado em 06/05/2015, DJe 08/05/2015; [Resp 1423925/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 22/05/2014, DJe 27/05/2014.

3) Em ação de desapropriação, é possível ao juiz determinar a realização de perícia avaliatória, ainda que os réus tenham concordado com o valor oferecido pelo Estado.

Precedentes: [AgRg no AREsp 459637/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 14/04/2014; [AgRg no AREsp 272004/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 05/12/2013; [REsp 886672/RO](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJe 22/11/2007; [REsp 1423925/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 22/05/2014, DJe 27/05/2014.

4) A revelia do desapropriado não implica aceitação tácita da oferta, não autorizando a dispensa da avaliação, conforme Súmula 118 do extinto Tribunal Federal de Recursos.

Precedentes: [REsp 1466747/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015; [AgRg no REsp 1414864/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/02/2014, DJe 11/02/2014; [REsp 930212/RO](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 22/06/2009; [AgRg no REsp 993680/SE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 19/03/2009; [REsp 618146/ES](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJe 19/12/2006; [REsp 686901/BA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/05/2006, DJe 30/05/2006; [REsp 1440253/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, julgado em 28/05/2015, DJe 17/06/2015; [REsp 1396528/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), julgado em 09/12/2014, DJe 12/12/2014; [REsp 1254189/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 10/09/2014, DJe 16/09/2014.

5) Se, em procedimento de desapropriação por interesse social, constatar-se que a área medida do bem é maior do que a escriturada no Registro de Imóveis, o expropriado receberá indenização correspondente à área registrada, ficando a diferença depositada em Juízo até que, posteriormente, se complemente o registro ou se defina a titularidade para o pagamento a quem de direito.

Precedentes: [REsp 1307026/BA](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 17/11/2015; [REsp 1466747/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 03/03/2015; [REsp 1395490/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 28/02/2014; [REsp 1321842/PE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2013, DJe 24/10/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 556)

6) Na desapropriação é devida a indenização correspondente aos danos relativos ao fundo de comércio.

Precedentes: [EDcl no AgRg no AREsp 275586/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013; [REsp 696929/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJe 03/10/2005; [REsp 406502/SP](#), Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/04/2002, DJe 27/05/2002. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 131](#))

7) A imissão provisória na posse não deve ser condicionada ao depósito prévio do valor relativo ao fundo de comércio eventualmente devido.

Precedentes: [REsp 1337295/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 07/03/2014; [REsp 1395221/SP](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013; [AgRg na SLS 1681/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/12/2012, DJe 01/02/2013; [AREsp 454678/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015.

8) A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária (Súmula 354/STJ).

Precedentes: [AgRg no AREsp 516531/PE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 05/08/2015; [REsp 1414484/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 29/06/2015; [AgRg no AREsp 656732/BA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 20/04/2015; [AgRg no Ag 1432291/BA](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 18/10/2013; [AgRg no REsp 1249579/AL](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013; [AgRg no REsp 1001314/AL](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009; [REsp 1108733/PI](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 10/06/2009; [REsp 1438188/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, julgado em 16/10/2015, DJe 21/10/2015; [REsp 1088291/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 28/03/2014, DJe 04/04/2014. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

9) Não incide imposto de renda sobre as verbas decorrentes de desapropriação (indenização, juros moratórios e juros compensatórios), seja por necessidade ou utilidade pública, seja por interesse social, por não constituir ganho ou acréscimo patrimonial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 397)

Precedentes: [REsp 1410119/SC](#), Rel. Ministro ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 20/11/2013; [AgRg no REsp 1266748/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 09/05/2013; [AgRg no REsp 1264370/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 26/11/2012; [REsp 1254563/AL](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08/2011; [AgRg no REsp 1239613/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011; [REsp 1116460/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010 (Recurso Repetitivo – TEMA 397); [AgRg no Ag 934006/SP](#), Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJe 06/03/2008; [REsp 799434/CE](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJe 31/05/2007; [REsp 576665/AL](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2006, DJe 08/02/2007; [REsp 1474995/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 24/03/2015, DJe 08/04/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 419)

10) O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei n. 3.365/41 – qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 184)

Precedentes: [AgRg no REsp 1411984/CE](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 09/11/2015; [REsp 1273242/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 20/10/2014; [EDcl no REsp 1085317/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 11/09/2013; [REsp 1172512/TO](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 07/04/2011; [AgRg no REsp 1199205/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 18/02/2011; [REsp 1007301/PB](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/06/2009, DJe 30/09/2010; [REsp 1150414/SP](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010; [REsp 1114407/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 18/12/2009 (Recurso Repetitivo – TEMA 184); [REsp 1049462/MT](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/06/2009, DJe 01/07/2009; [EDcl no REsp 981196/BA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 20/09/2010. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 399) (VIDE SÚMULA 141/STJ)

11) O pedido de desistência na ação expropriatória afasta a limitação dos honorários estabelecida no art. 27, § 1º, do Decreto-lei n. 3.365/41.

Precedentes: [AgRg no REsp 1327803/PE](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014;; [AgRg no AREsp 157203/PE](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 11/09/2014; [AgRg no REsp 1330308/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 22/05/2013.

12) São aplicáveis às desapropriações indiretas os limites percentuais de honorários advocatícios constantes do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941.

Precedentes: [REsp 1416135/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; [REsp 1300442/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013; [REsp 1210156/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 23/04/2012; [REsp 792637/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2006, DJ 29/03/2006; [REsp 1408137/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 31/10/2014, DJe 06/11/2014; [REsp 1256064/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, julgado em 07/10/2013, DJe 16/10/2013; [Ag 1340454/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 15/08/2013, DJe 21/08/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 523)

13) O prazo para resgate dos Títulos da Dívida Agrária - TDAs complementares expedidos para o pagamento de diferença apurada entre o preço do imóvel fixado na sentença e o valor ofertado na inicial pelo expropriante tem como termo a quo a data da imissão provisória na posse, de acordo com o prazo máximo de vinte anos para pagamento da indenização estabelecido pelo art. 184 da CF/88.

Precedentes: . [AgRg no REsp 1205337/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 27/05/2014; [AgRg no AREsp 75960/PA](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 06/11/2012; [AgRg no Ag 1415034/TO](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 15/09/2011; [REsp 1393677/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 28/02/2014; [REsp 1035057/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009; [AgRg no REsp 1094749/PA](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009; [REsp 1025809/PR](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 12/11/2008; [REsp 845026/MT](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJe 18/10/2007; [REsp 1484565/BA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 17/09/2015, DJe 24/09/2015; [REsp 1237762/PA](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 02/12/2013, DJe 04/12/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 387)

14) O promitente comprador tem legitimidade ativa para propor ação cujo objetivo é o recebimento de verba indenizatória decorrente de ação desapropriatória, ainda que a transferência de sua titularidade não tenha sido efetuada perante o registro geral de imóveis.

Precedentes: [REsp 1204923/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 28/05/2012; [REsp 1198137/DF](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 09/02/2012; [REsp 769731/PR](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/05/2007, DJe 31/05/2007; [REsp 132486/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2005, DJe 02/05/2005; [REsp 1291453/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, julgado em 10/06/2014, DJe 12/06/2014; [AREsp 182670/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, julgado em 06/05/2014, DJe 21/05/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 493)

15) O possuidor titular do imóvel desapropriado tem direito ao levantamento da indenização pela perda do seu direito possessório.

Precedentes: [EDcl no AgRg no AREsp 361177/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 10/12/2013; [REsp 1267385/RN](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 06/09/2013; [AgRg no AREsp 102508/RN](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/03/2012, DJe 10/04/2012; [AgRg no Ag 1261328/BA](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010; [AREsp 308227/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014; [AREsp 188018/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro CASTRO MEIRA em 28/06/2012, DJe 01/08/2012.

16) Nas desapropriações realizadas por concessionária de serviço público, não sujeita a regime de precatório, a regra contida no art. 15-B do Decreto-Lei n. 3.365/41 é inaplicável, devendo os juros moratórios incidir a partir do trânsito em julgado da sentença.

Precedentes: [AgRg nos EDcl no REsp 1350914/MS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 07/05/2014; [REsp 1306397/GO](#), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 27/11/2013; [AREsp 655525/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 27/02/2015, DJe 13/03/2015; [Resp 1439589/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, julgado em 12/12/2014, DJe 05/02/2015; [Resp 1350914/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 11/03/2014, DJe 13/03/2014.

17) A ação de desapropriação indireta prescreve em 20 anos, nos termos da Súmula 119 do STJ e na vigência do Código Civil de 1916, e em 10 anos sob a égide do Código Civil de 2002, observando-se a regra de transição disposta no art. 2.028 do CC/2002.

Precedentes: [AgRg no AREsp 424803/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 10/09/2015; [REsp 1328597/TO](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 15/05/2015; [REsp 1386164/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 14/10/2013; [REsp 1559744/CE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 14/10/2015, DJe 16/10/2015. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 523](#))